

**PROCESSO N° 10081/2021**  
**Tomada de preços N° 002/2021**

**ATA N° 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 21/01/2022 (vinte e um dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sítio à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.818/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e os membros Srs. Renan Moreira Raposo da Silva e Dioney dos Santos Freitas para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para urbanização do campo de futebol do bairro José Gonçalves, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão fazendo os seguintes anúncios:

Foi esclarecido aos presentes que a Comissão Permanente de Licitações (constituída pelo Decreto Municipal nº 1643 de 2021) que deu início ao procedimento licitatório, conforme narrado na ata da sessão realizada em 29/12/2021, fora desfeita. Neste sentido, considerando que da decisão quanto ao mérito habilitatório da documentação apresentada pelas licitantes originaram-se recursos administrativo, os quais a atual CPL não possui responsabilidade de julgamento, a gestão da pasta solicitante optou por reabrir a fase de habilitação do procedimento licitatório.

Isto posto, passou-se efetivamente ao início da sessão.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes, todos já devidamente credenciados nos autos:

- A empresa Serve - Rio Serviços Especializados Ltda., representada pelo Sr. Paulo Medina Neves;
- A empresa DH Serviços e Construções de Casimiro EIRELI, representada pelo Sr. Amanda da Matta Berger;
- A empresa CCJ Construtora Mineração e Empreendimentos EIRELI, representada pelo Sr. Cristiano Cunha Juncá;
- A empresa Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI, representada pelo Sr. Jefferson Araújo Simas;
- A empresa Start Consultoria e Gerenciamento de Obras EIRELI, representada pelo Sr. Anderson dos Santos Singelo;
- A empresa Santos & Costa Empreendimentos Comerciais Ltda., representada pelo Sr. Mayco Bruno Faria dos Santos;
- A empresa Ale Construções EIRELI - ME , representada pelo Sr. Leandro dos Santos Rodrigues;

As demais empresas interessadas não acudiram ao chamamento para continuidade dos trabalhos.

**PROCESSO N° 10081/2021**

**Tomada de preços N° 002/2021**

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Em seguida, o Presidente apresentou aos presentes os envelopes contendo a documentação de proposta de preços relacionados ao procedimento licitatório em questão os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues à comissão anterior, estando disponíveis para vista dos interessados. Após, os presentes concordam com a inviolabilidade dos invólucros.

Ato contínuo, o Presidente divulgou o resultado do exame feito na documentação acostada ao processo administrativo pelo que foi considerado que as seguintes empresas foram consideradas inbalitadas na forma que segue:

A empresa **Trindade Lopes** por não ter apresentado os documentos de identificação do seu quadro societário na forma estabelecida pelo item 12.2.2 do instrumento convocatório; a certidão de regularidade junto à dívida ativa municipal, na forma estabelecida pelo item 12.3.6 do instrumento convocatório; e por ter apresentado balanço patrimonial ilegível, sendo impossível analisar suas informações, na forma estabelecida pelo item 12.9.1 do instrumento convocatório;

A empresa **Start** por não ter apresentado documentação de capacidade técnica operacional na forma estabelecida pelo item 12.4.7 do instrumento convocatório;

A empresa **Construcom** por não ter apresentado os documentos de identificação do seu quadro societário na forma estabelecida pelo item 12.2.2 do instrumento convocatório; e por não ter apresentado declaração de que não emprega menor de idade nas condições previstas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal na forma estabelecida pelo item 12.11.1, "a" do instrumento convocatório;

A empresa **Servet** por não ter apresentado os documentos de identificação do seu quadro societário na forma estabelecida pelo item 12.2.2 do instrumento convocatório;

A empresa **NK Engenharia** por não ter apresentado Certificado de Registro Cadastral na forma estabelecida pelo item 12.2.9 do instrumento convocatório; declaração de visita e conhecimento das condições do local dos serviços, ou sua declaração pessoal de dispensa da visita, na forma estabelecida pelos itens 12.4.5 e 12.4.6 do instrumento convocatório; certidão com relação de cartórios e ofícios de registros o que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas na sua comarca sede, na forma estabelecida pelo item 12.10.12 do instrumento convocatório.

Em relação à documentação apresentada pela empresa **DH Serviços**, foi informado que a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede da referida empresa não informa se aquele documento contempla os débitos eventualmente inscritos em dívida ativa. O presidente informou que a mesma situação ocorreu com outras participantes, casos em que, através de diligência realizada por contato telefônico junto aos respectivos municípios, foi possível constatar que as certidões apresentadas contemplam, também, dívida ativa.

No caso da referida empresa, não foi possível estabelecer contato junto à Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu. Informada sobre o fato, a representante da empresa manifestou-se no sentido de que a certidão em questão é unificada, não havendo outra que pudesse ser emitida, pelo que consulta de tal informação seria possível através de simples acesso ao portal eletrônico daquele

**PROCESSO N° 10081/2021**

**Tomada de preços N° 002/2021**

município, reforçando que deve ser considerado que não há meio de emissão de outra certidão que não seja aquela apresentada pela empresa.

Após a alegação da representante da empresa, foi realizado o acesso ao portal eletrônico do Município de Casimiro de Abreu, onde os membros presentes da Comissão constataram que, de fato, em todas as tentativas possíveis de emissão de certidão negativa de débitos, o resultado retornado foi invariavelmente o mesmo, no sentido de que a empresa não possui débitos com aquela fazenda, sendo possível apenas alterar o campo de finalidade da emissão das certidões, conforme demonstrado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Casimiro de Abreu, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022



Emissão de Certidão

Emissão de Guia  
 Certidão/Alvará  
 Validação Certidão/Alvará  
 Emissor de Certidão  
 Impressão Cadastral

Tipo Certidão: NEGATIVA  
Finalidade: Selecionar  
Validação: Será emitido Certidão do Tipo NEGATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Casimiro de Abreu, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022



Emissão de Certidão

Emissão de Guia  
 Certidão/Alvará  
 Validação Certidão/Alvará  
 Emissor de Certidão  
 Impressão Cadastral

Tipo Certidão: NEGATIVA  
Finalidade: Selecionar  
Validação: Consulta  
Licitação  
Regularidade Municipal

Dante de tais informações, em privilégio aos princípios da isonomia, boa-fé e competitividade, o Presidente indagou aos licitantes presentes se algum deles se oponha à aceitação da certidão, considerando as informações recebidas. Todos os presentes manifestaram nada opor.

Neste cenário, a empresa DH Serviços foi considerada habilitada a participar da etapa de análise de proposta de preços.

Quanto à documentação apresentada pela empresa Ale Construções foi constatado que quanto a declaração de que não emprega menor de idade nas condições previstas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal apresentada pela empresa, a mesma encontrava-se sem assinatura do representante legal da empresa.

A comissão entendeu a questão como vício sanável tendo em vista que o sócio proprietário da empresa encontrava-se presente, pelo que requereu ao mesmo que firmasse o referido documento, sendo, portanto, a referida empresa considerada habilitada a participar da etapa de análise de proposta de preços.



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**

PROCESSO N° 10081/2021

Tomada de preços N° 002/2021

Os presentes foram indagados sobre a pretensão de apresentar recurso contra o resultado da fase de habilitação do certame, o que foi negado por todos os presentes.

Ato contínuo, o Presidente informou aos presentes que prosseguiria com a abertura dos envelopes que contém a documentação de proposta de preços das empresas habilitadas a prosseguir no certame. Os envelopes foram abertos e todos os seus documentos foram extraídos na presença de todos. Os envelopes vazios foram colocados a disposição dos presentes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Uma vez presente o representante da empresa Servet, considerando a inabilitação da empresa, lhe foi devolvido o envelope contendo documentação de preços. Os demais envelopes contendo as propostas das demais empresas consideradas inabilitadas permanecerão sob posse da CPL pelo prazo previsto no instrumento convocatório, pelo que, após o decurso do prazo, os mesmos serão destruídos sem prévio aviso.

O Presidente disponibilizou aos presentes a documentação extraída dos envelopes abertos, apresentado a todos para conferência e rubrica, tendo esclarecido a todos que não houve análise de mérito quanto ao recebimento das propostas, o qual será avaliado pelos membros da CPL. O Presidente requereu, ainda, que os presentes numerassem os seus documentos, caso não o estivessem. Devido ao avançar do horário, e a necessidade de conferência das propostas apresentadas o Presidente suspende a sessão e consigna o retorno para as 14:00 desta mesma data.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

LUIZ FERNANDO CAMPOS  
PRESIDENTE

DIONEY DOS SANTOS FREITAS  
MEMBRO

Serve - Rio Serviços Especializados Ltda.

DH Serviços e Construções de Casimiro EIRELI

CCJ Construtora Mineração e Empreendimentos EIRELI

Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI

Consultoria e Gerenciamento de Obras EIRELI

Santos & Costa Empreendimentos Comerciais Ltda.

Ale Construções EIRELI - ME

RENAN M. RAPOSO DA SILVA  
MEMBRO

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 12236853000106 23074716000139 23443860000103 28744702000107 22692550000151 20771101000103 17439797000120 01655459000196  
04251847000108 27383480000173

**Tipo de sanção:** Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual  
Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento - Legislação Estadual  
Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Inidoneidade - Legislação Estadual  
Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Proibição - Decreto Petrobras  
Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações  
Suspensão e Impedimento - Lei de Acesso à Informação

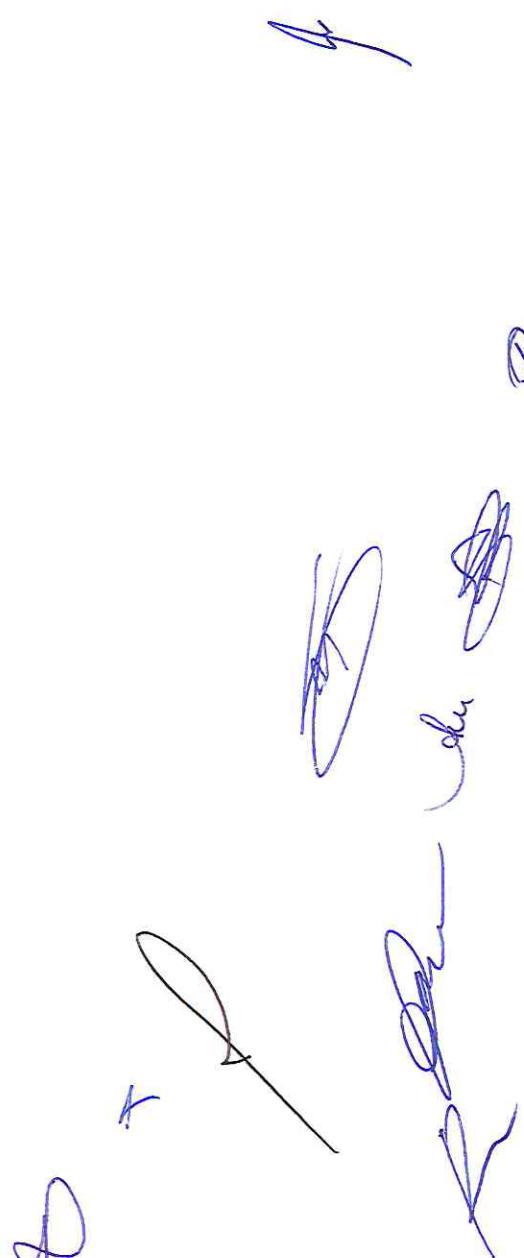
**LIMPAR**

Data da consulta: 21/01/2022 10:23:10

Data da última atualização: 20/01/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado



**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ:	08751047000107	29362201000110	28176661000191	331574080000120
<b>Tipo de sanção:</b>	Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação	Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação	Impedimento - Legislação Estadual	Impedimento - Legislação Estadual
Impedimento - Legislação Municipal	Impedimento - Lei do Pregão	Impedimento - Lei do RDC	Impedimento - Decreto 5450/2005	Indoneidade - Legislação Estadual
Indoneidade - Legislação Municipal	Indoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ	Indoneidade - Lei de Licitações	Indoneidade - Lei Orgânica TCU	Proibição - Decreto Petrobras
Proibição - Lei Antitruste	Proibição - Lei de Improbidade	Requisição - Ministério Público	Suspensão - Decreto ANEEL	Suspensão - Decreto Petrobras
Suspensão - Legislação Estadual	Suspensão - Legislação Municipal	Suspensão - Lei das Estatais	Suspensão - Lei de Licitações	
Suspensão e Impedimento - Lei de Acesso à Informação				

**LIMPAR**

Data da consulta: 21/01/2022 10:23:10  
Data da última atualização: 20/01/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							